

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.087, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *concede ao município de Morretes, no estado do Paraná, o título de Berço Nacional do Montanhismo*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.087, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que *concede ao município de Morretes, no estado do Paraná, o título de Berço Nacional do Montanhismo*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Morretes, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a profunda conexão existente entre o município paranaense de Morretes e a prática do montanhismo.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.



Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Berço Nacional do Montanhismo para o município de Morretes.

Localizado no estado do Paraná, o município de Morretes possui uma rica história e uma profunda conexão com a atividade de montanhismo no Brasil. Foi na região de Morretes que ocorreu o primeiro registro histórico de atividade de montanhismo no País, há cerca de um século e meio.

Era o ano de 1879 quando Joaquim Olímpio de Miranda, um entusiasta do montanhismo, organizou uma expedição para alcançar o ponto mais alto da região, o Marumbi. Essa incursão expedicionária é considerada a primeira feita por uma equipe de montanhismo da história do Brasil. Em homenagem a esse pioneiro, o cume do conjunto Marumbi foi batizado de Olimpo.

A concessão do título de Berço Nacional do Montanhismo ao município de Morretes é, portanto, um reconhecimento da importância histórica e cultural desta região para o montanhismo brasileiro. Este título não apenas honra o passado, mas também incentiva as futuras gerações a explorar e preservar a beleza natural dessa região.

Acreditamos que este reconhecimento irá fortalecer a identidade cultural da região e promover o montanhismo como uma atividade importante para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento do turismo sustentável.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.087, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rc2023-15256

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8610695396>